L E I Nº 2 6 8 5 / 2 0 1 4

Dispõe sobre revisão geral e reposição salarial de vencimentos e salários dos servidores públicos.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O abono concedido através da Lei nº 2.596, de 25 de janeiro de 2.013, fica incorporado a partir de 01 de janeiro de 2.014, aos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos servidores ativos e inativos.

Art. 2º. Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos servidores ativos e inativos vigentes em dezembro de 2013, acrescidos da incorporação do abono citado no artigo anterior, ficam reajustados em 6,91% (seis inteiros e noventa e um centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2014, a título de revisão geral anual e reposição salarial.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Município de Mirandópolis, 28 de janeiro de 2014.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora